



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

## LEI Nº 550/2001.

“Autoriza concessão de Subvenções Sociais e Auxílios Financeiros.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios financeiros, à seguinte entidade;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO CAETANO	R\$ 3.000,00
CLUBE DE MÃES DE CAPUTIRA	R\$ 1.500,00
UNIÃO CAPUTIRENSE FUTEBOL CLUBE	R\$ 1.200,00
ESPORTE CLUBE SANTA HELENA	R\$ 1.200,00
CONSELHO DE DESENVOLV.COMUNIT. CAPUTIRA	R\$ 6.500,00
CONSELHO DE DESENVOLV.COMUNIT. SUCANGA	R\$ 1.100,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidade que comprovem prestar serviços essenciais na área da saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma geral;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria ;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de Convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio- funeral, auxílio- moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos, a pessoas carentes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, em 14 de dezembro de 2001.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal